



MENSAGEM Nº 040/2022

Imbituba, 27 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera, de forma excepcional, a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente a competência de maio de 2022, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Anexo à Mensagem nº 040, de 27 de maio de 2022

Altera, de forma excepcional, a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente a competência de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada de forma excepcional a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente a competência de maio de 2022, apurado por estimativa fiscal, por substituição tributária e nos demais casos de apuração mensal.

§1º O prazo para entrega das obrigações acessórias relativas ao ISSQN por estimativa fiscal, substituição tributária e de apuração mensal referentes a competência de maio de 2022, fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2022.

§2º A partir da competência de junho de 2022, o prazo regular para recolhimento do ISSQN nas situações listadas no *caput*, e para a entrega das obrigações acessórias previstas no §1º deste artigo, passa a ser novamente o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, conforme os incisos III, IV e V do art. 293 do Código Tributário do Município de Imbituba, Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF referente a competência de maio de 2022, poderá ser apresentada, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. A partir da competência de junho de 2022, o prazo regular para apresentação da DES-IF passa a ser novamente o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, conforme o art. 4º da Lei 4.679 de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e perderá vigência no dia 1º de julho de 2022.

Imbituba, 27 de maio de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F010-616F-C67A-7332

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 27/05/2022 17:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F010-616F-C67A-7332>